



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE



2019

CADASTRO NO CRF SOB Nº 23036	REGIONAL RJ	VALIDADE 30/04/2020	ROTA 1	AUTENTICAÇÃO 044a4704fca5		
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL TRANSPORTADORA CANDIDO EIRELI						
NOME DE FANTASIA CANDIDO TRANSPORTES						
TIPO DE ESTABELECIMENTO OUTROS		NATUREZA DE ATIVIDADE TRANSPORTADORA MEDIC E PRODS PARA SAUDE				
ENDEREÇO R PRAIA DE INHAUMA, 73				CNPJ 30.972.690/0001-01		
LOCALIDADE bonsucesso			CIDADE RIO DE JANEIRO - RJ			
HORÁRIO FUNCIONAMENTO						
Domingo *****	Segunda 11:00 as 15:00	Terça 11:00 as 15:00	Quarta 11:00 as 15:00	Quinta 11:00 as 15:00	Sexta 11:00 as 15:00	Sábado 11:00 as 15:00
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)						
TIPO F	INSCRIÇÃO 9764	NOME MARCELO EDUARDO LAUCIERI		FUNÇÃO DIRETOR	SITUAÇÃO CONTRATAD	
Domingo *****	Segunda 11:00 AS 13:00	Terça 11:00 AS 13:00	Quarta 11:00 AS 13:00	Quinta 11:00 AS 13:00	Sexta 11:00 AS 13:00	Sábado 11:00 AS 13:00
*****	13:15 AS 15:00	13:15 AS 15:00	13:15 AS 15:00	13:15 AS 15:00	13:15 AS 15:00	13:15 AS 15:00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

RIO DE JANEIRO, 07 de Novembro de 2019 .

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
PRESIDENTE DO CRF-RJ

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drograria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2º, 3º Caput, 5º, 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.

Observações:

- 1 – Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 – A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 – Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF – ____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____/____/____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA
RESOLUÇÃO/CFF Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo